

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.508, DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho.

Relator: Deputado Edinho Bez.

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que **“dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências”**.

As razões motivadoras da proposição, constantes de sua **Justificação**, são, entre outras as seguintes:

A proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional à época considerada possível, advindo determinação posterior do Tribunal de Contas da União, em exame de tomada de contas, Acórdão 334/2004 – Plenário, para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento do art. 48, inciso X, c/c art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, a fim de regularizar as referidas funções.

A medida já constituiu objeto do PL nº 7404/2002 na Câmara dos Deputados, retirado de tramitação a pedido da Corte Regional que, posteriormente, apresentou proposta substitutiva que prevê a ratificação de 19 FC-1, 115 FC-2, 09 FC-3, 44 FC-4 e 28 FC-5, totalizando 215 (duzentos e quinze) funções comissionadas, aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plenário deste Tribunal Superior do Trabalho nas Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 15/12/2005 e 6/4/2006.

*Após aprovação no âmbito da Justiça do Trabalho a nova proposta foi encaminhada ao **Conselho Nacional de Justiça**, no cumprimento do disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178/2005, que em Sessão realizada em 29/8/2006 aprovou a proposição para a ratificação de 19 FC-1, 86 FC-2, 09 FC-3, 44 FC-4 e 28 FC-5, ou seja, de **186 (cento e oitenta e seis) funções comissionadas**.*

*Ressalte-se que a criação dessas funções **não implicará aumento de despesa com pessoal**, pois a composição orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região já inclui, há anos, os respectivos valores, estando, portanto, ao abrigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 7.508, de 2006.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

A sociedade brasileira há muito clama pela celeridade do Poder Judiciário em proferir suas decisões. Com efeito, a construção de uma sociedade mais justa e solidária está intimamente ligada à existência de um Poder Judiciário eficiente e que, em tempo hábil, efetive a prestação jurisdicional que lhe é solicitada.

O mérito do Projeto de Lei nº 7.508, de 2006, reside na **regularização jurídica** da criação de funções comissionadas na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Essas funções comissionadas foram criadas por atos administrativos do próprio Tribunal e o que se propõe, em face de determinação constitucional (art. 48, inciso X, e art. 96, inciso II, alínea “b”, ambos da C.F.), é a regularização, **pela via legislativa**, da existência dessas funções comissionadas.

É indiscutível que essas funções comissionadas, já incorporadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, concorrem para o bom desempenho desse órgão jurisdicional, com reflexos positivos para sociedade.

Deve ser ressaltada, entretanto, a posição do **Conselho Nacional de Justiça** que, em parecer sobre a pretensão, opina pela redução de **215 para 186** no total de funções comissionadas a serem ratificadas por lei, fato que nos conduz a apresentar emenda modificativa ajustando os quantitativos previstos no Anexo da proposição.

Dessa forma, em razão do exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.508, de 2006, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a emenda oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.508, DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Anexo do Projeto de Lei nº 7.508, de 2006, a seguinte redação:

"ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 200)

<i>FUNÇÕES/NÍVEL</i>	<i>Nº DE FUNÇÕES</i>
<i>FC-5</i>	<i>28</i>
<i>FC-4</i>	<i>44</i>
<i>FC-3</i>	<i>09</i>
<i>FC-2</i>	<i>86</i>
<i>FC-1</i>	<i>19</i>
<i>TOTAL</i>	<i>186</i>

“

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDINHO BEZ